autuado por Senival Moura em 29/06/2022 13:18:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2021.

Proposição de autoria do Vereador Delegado Palumbo, tem o objetivo de estabelecer normas para a fiscalização e requisitos técnicos mínimos dos medidores de velocidade desenvolvida pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias terrestres abertas à circulação do Município de São Paulo e sobre a divulgação, no endereço eletrônico institucional da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, dos limites de velocidade correspondente, horários de funcionamento, e sinalização de todos os medidores de velocidade fixos, móveis ou ocultos.

A propositura também estabelece que todas as vias monitoradas deverão ter placas informativas sobre a velocidade máxima permitida naquele local, com medidores visíveis ao condutor, sendo proibida a utilização de equipamentos que não possuam o registro de imagens do veículo.

Os trechos monitorados e a localidade onde os radares forem instalados devem ser disponibilizados também na página oficial da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego (www.cetsp.com.br).

Considera-se medidor de velocidade o instrumento ou equipamento de medição que tem por finalidade a fiscalização do limite máximo de velocidade regulamentado para o local, que indique a velocidade medida e contenha dispositivo capaz de registrar a imagem do veículo com o objetivo de comprovar que a infração foi cometida.

De acordo com a justificativa, objetiva-se regulamentar o uso dos radares para que as multas eventualmente aplicadas tenham caráter educativo e não punitivo, inclusive com a proibição de radares ocultos, escondidos ou camuflados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 923/2022. Documento assinado digitalmente por ADILSON ARMANDO CARVALHO AMADEU em 10/06/2022 e juntado ao PL 310/2021 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389887.